



JUSTIÇA ELEITORAL
210ª ZONA ELEITORAL DE PATOS DE MINAS MG

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600203-92.2020.6.13.0210 / 210ª ZONA ELEITORAL DE PATOS DE MINAS MG
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 ARNALDO QUEIROZ DE MELO JUNIOR PREFEITO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCAS CARVALHO BORGES - MG152604
REPRESENTADO: INSTITUTO VERITA LTDA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **Representação para a Impugnação de Registro de Pesquisa Eleitoral** interposta pela COLIGAÇÃO “ALIANÇA PELA RENOVACÃO”, constituída pelos Partidos Políticos PSD / REPUBLICANOS / PATRIOTA / AVANTE / MDB / PTB / PV em face da empresa Instituto Verità LTDA. – EPP, ambos qualificados na inicial.

Afirma que o Representado registrou pesquisa eleitoral, sob o número de protocolo MG-00134/2020, em 09 de outubro de 2020, com divulgação prevista para 15 de outubro de 2020, com afronta aos requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, I, II, VII e VIII da Resolução TSE 23.600/2019.

Relata que o registro da pesquisa não contempla **o nome do contratante do Representado para realizar a pesquisa, ausência de apresentação de nota fiscal emitida, ausência de comprovação da origem do valor pago, ausência de detalhamento dos bairros onde a pesquisa eleitoral foi realizada e ausência de consistências nos dados apresentados no plano amostral.**

Foram juntadas à petição inicial documentos comprobatórios sendo, ID: 16126401 dados do registro da pesquisa, ID: 16126402 edital de publicação da pesquisa, ID: 16126404 questionário da pesquisa eleitoral, ID: 16126408 ausência de detalhamento de bairros e ID: 16126411 notícias sobre o Instituto Verita Ltda – EPP.

Pleiteam a concessão da liminar para determinar ao Representado o sobrestamento da divulgação da pesquisa eleitoral registrada sob o nº MG-00134/2020 (que poderá ocorrer a qualquer momento), até o julgamento do mérito desta impugnação, intimando-o imediatamente da decisão.

Ao final, requer a confirmação da liminar determinando o indeferimento do pedido da pesquisa eleitoral registrada sob o nº MG-00134/2020, bem como a citação do Representado, para apresentar defesa no prazo legal e oitiva do MPE.

É o relato. Decido.

Pretende o representante concessão da medida liminar para determinar o sobrestamento da divulgação de pesquisa eleitoral registrada sob o n. MG -00134/2020, porque, segundo a inicial, não atendeu o pedido de registro pressupostos da resolução n.23.600/2019.

Quanto à alegação de ausência de detalhamento dos bairros onde realizada a pesquisa, a representada tem o prazo, para a complementação da informação até o dia que a pesquisa puder ser divulgada

e até o dia seguinte, portanto, o fato ainda não é susceptível de correção.

Todavia, vislumbra-se a ausência de nota fiscal a respeito da contratação da pesquisa e quem teria pago pela realização do trabalho com o respectivo número de CPF ou CNPJ.

Até que seja regularizada a pesquisa, faz-se urgente e necessária a suspensão de sua veiculação, visando a indução do eleitor a erro ou falseamento do momento atual do pleito eleitoral.

Diante do exposto, determino o sobrestamento da pesquisa eleitoral n. MG-00134/2020, registrada pelo Instituto Veritá Ltda. - EPP, até a sua regularização, comunicando-se, de imediato, a representada.

Notifique-se a representada para responder, no prazo legal.

Depois, intime-se o MPE.

Patos de Minas, 15 de outubro de 2020.

Tenório Silva Santos

Juiz Eleitoral - 210